

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por representantes do Ministério da Educação e do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

§ 1º Os representantes serão designados pelos titulares de seus respectivos órgãos, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 4º O Grupo Interministerial poderá solicitar a cooperação de outros órgãos do setor público, bem como estabelecer formas de colaboração com entidades da comunidade acadêmica e da sociedade civil que tenham atuação relevante no tema.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão fornecidos pelo Ministério da Educação e do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, para apresentar relatório final dos trabalhos realizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

ROBERTO MANGABEIRA UNGER  
Ministro de Estado Extraordinário  
de Assuntos Estratégicos

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar estudos acerca da relação entre federalismo e educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 6º-A, e o inciso X do Art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003; os incisos I, III e IV do art. 2º do Decreto nº 6.217, de 04 de outubro de 2007, e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, respectivamente, considerando a necessidade de aprofundar o regime de colaboração federativa na política educacional e no Plano de Desenvolvimento da Educação, bem como a conveniência de que seja estabelecido um planejamento de longo prazo para a educação, resolvem

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar estudos acerca da relação entre federalismo e educação.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial:

I - reunir e sistematizar informações sobre a relação entre federalismo e educação;

II - elaborar estudo técnico consolidando as conclusões e os resultados; e

III - propor eventuais ações para aperfeiçoamento do regime de colaboração.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por representantes do Ministério da Educação e do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

§ 1º Os representantes serão designados pelos titulares de seus respectivos órgãos, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 4º O Grupo Interministerial poderá solicitar a cooperação de outros órgãos do setor público, bem como estabelecer formas de colaboração com entidades da comunidade acadêmica e da sociedade civil que tenham atuação relevante no tema.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial serão fornecidos pelo Ministério da Educação e do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, para apresentar relatório final dos trabalhos realizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

ROBERTO MANGABEIRA UNGER  
Ministro de Estado Extraordinário  
de Assuntos Estratégicos

#### PORTARIA Nº 1.165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 215/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.17645/2005-08, resolve:

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda., para ministrar por intermédio do Centro Odontológico de Estudos e Pesquisa - COESP, ambos com endereço à Av. Esperança, nº 1194, cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, cursos em nível de pós-graduação lato sensu, única e exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Odontologia em Saúde Coletiva, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.166, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 02 de 10 de janeiro de 2007, e no Parecer nº 220/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.018956/2005-86, Registro SAPIENS nº 20050011058, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na Avenida Universitária, nº 1.069, Bloco 402, Setor Universitário, ambas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Católica de Goiás e nos pólos estabelecidos nas cidades de LUZIÂNIA, Praça Nelson Carneiro Lobo, s/nº, Centro, e QUIRINÓPOLIS, Av. D. Pedro I, nº 61, Centro, ambas no Estado de Goiás.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.167, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 222/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002937/2004-57, Registro SAPIENS nº 20041000665, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário de Lins, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, instalada na Av. Nicolau Zarvos, nº 1.925, Bairro Jardim Aeroporto, ambos com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 223/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004125/2006-16, Registros SAPIENS nº 20060000188, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto nº 30.511, de 07 de fevereiro de 1952, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de Campinas, a ser instalado na Avenida Brasil, nº 1.200, Bairro Vila Guanabara, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, vinculado à Universidade Presbiteriana Mackenzie, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art.3º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a serem ministrados no campus de Campinas, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 229/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002834/2007-30, Registro SAPIENS nº 20060011267, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto s/n, de 24 de novembro de 1997, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de Araruama, a ser instalado na Avenida RJ, nº 124, Km 34, bairro Itatiquara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado a Universidade Cândido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art.3º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a serem ministrados no campus de Araruama, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade Cândido Mendes, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 231/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007322/2006-89 Registro SAPIENS nº 20060001868, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Antônio Meneghetti, mantida pela FOIL Ltda., com sede no Município de Poá, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Recanto Maestro, nº 338, no Bairro Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 232/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013178/2005-39, Registro SAPIENS nº 20050007534, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Jauense, mantida pela Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda., a ser instalada na Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, ambas na cidade de Jaú, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD